



CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO

PROCESSO No. 40/88

FLS. 06

Estado de Rondônia

## Câmara Municipal de Cacoal

### RESOLUÇÃO Nº 07/88-CMC

Dispõe sobre a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-Ro e dá outras providências.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução":

Artigo 1º -

Fica estabelecida, atendendo preceito inserido no item V do Art. 29 da Constituição Federal e em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-Ro, para o período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992, na seguinte forma:

- I - Parte fixa - A importância correspondente a 10 MVR (dez Maior Valor de Referência) vigente no País, equivalente, na presente data, a Cz\$ 99.520,00 (noventa e nove mil e quinhentos e vinte cruzados).
- II- Parte variável - A importância correspondente a 15 MVR (quinze Maior Valor de Referência) vigente no País, equivalente, na presente data, a Cz\$ 149.280,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta cruzados).

Parágrafo Único - A parte variável da remuneração corresponderá ao efetivo comparecimento às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 40/88
FLS. 07

Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 07/88-CMC

Artigo 2º - Somente poderão ser remuneradas uma Sessão Ordinária por dia e, no máximo, quatro (4) Sessões Extraordinárias por mês.  
Parágrafo Único - Nos recessos o pagamento será feito integralmente.

Artigo 3º - O presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal terá direito a verba de representação no valor correspondente a 25 MVR (vinte e cinco Maior Valor de Referência) vigente no País, equivalente, na presente data, a Cz\$ 249.800,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzados).

Artigo 4º - O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 1º e 3º desta Resolução dar-se-á automaticamente sempre que o M.V.R. (Maior Valor de Referência) sofrer alteração pelo Governo Federal, obedecido o limite máximo de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no respectivo exercício.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO Nº. 40/88  
FLS. 08  
*[Signature]*

Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 07/88-CMC

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,  
em 01 de dezembro de 1.988.

*[Signature]*  
Milton Aloys de Carvalho  
PRESIDENTE  
- C. M. C. -

*[Signature]*  
Gelson Genuino Borba  
1º. SECRETÁRIO  
- C. M. C. -

*[Signature]*  
Levi José Spagnol  
2º. SECRETÁRIO  
- C. M. C. -

*[Signature]*  
Waldemar Martins de Oliveira  
3º. SECRETÁRIO  
- C. M. C. -